

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo: 038



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Getúlio Vargas, 303 – Centro – Itauera-PI
Fone: (89)3559-1618/3559-1109
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93



Recebido
23.04.2018

LEI MUNICIPAL Nº 484/2018, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Itauera/PI para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, **Quirino de Alencar Avelino** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso III da Lei Orgânica municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Itauera, Estado do Piauí, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Itauera-PI, nos termos desta lei.

§1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, Plebiscitos e Referendos como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e do dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

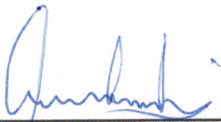
Parágrafo Único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá se juntada no ato da inscrição.

Art. 3º. Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira-PI, aos 23 dias do mês de abril de 2018.



QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

Prefeito Municipal

Quirino Alencar Avelino

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CPF: 022.473.213-72